

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2025

Número da Contratação SISLOG: 117660

Categoria do Processo: Serviços (código = 8)

Data Assinatura do Contrato: 12/12/2025

Data Fim da Vigência do Contrato: contrato 12/03/2026

Data Início da Vigência do Contrato: 12/03/2025

CNPJ do Fornecedor: 41.732.565/0001-40

Razão Social do Fornecedor: VITOR & VERSOL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Número e ano do Contrato: 104

Número de Parcelas do Contrato: 2

Objeto: Contratação por inexigibilidade de licitação da dupla Vitor e Versol, por meio da empresa V&V Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 41.732.565/0001-40, detentora da exclusividade de representação, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por apresentação, totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a realização de duas apresentações artísticas, sendo a primeira no dia 13 de dezembro de 2025, durante o Festival do Bem Pocket - Edição Alto Paraíso/GO, que ocorrerá nos dias 12 e 13 de dezembro de 2025; e a segunda no dia 22 de dezembro de 2025, durante o Festival do Bem Pocket - Edição Rialma/GO, que ocorrerá nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, ambos promovidos pela Goiás Turismo.

Número do Processo SEI do Contrato: 202500027001211

Tipo de Contrato: (código = 1) Contrato (termo inicial)

Valor global do contrato: R\$ 90.000,00

Valor inicial do contrato: R\$ 90.000,00

Valor da parcela: R\$ 45.000,00

Valor acumulado do contrato: R\$ 90.000,00

O valor discriminado está incluso: • Cachê Artístico – R\$ 8.425,00 • Transporte – R\$ 13.000,00 • Impostos – R\$ 6.075,00 • Alimentação da Equipe – R\$ 1.800,00 • Camarim – • Hospedagem(hotel) – R\$ 1.800,00 • Cachê dos músicos e equipe técnica – R\$ 13.000,00 • Despesas Administrativas – R\$ 900,00



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

Contrato 104/2025 /GOIÁS TURISMO

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

CONTRATO

**CONTRATO Nº 104/2025 - GOIÁS
TURISMO**

**NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG
117660**

**NÚMERO DO PROCESSO - SEI
202500005038920**

Contrato que entre si celebram, **GOIÁS
TURISMO - GOIÁS TURISMO -
AGÊNCIA ESTADUAL DE
TURISMO**, e a empresa **V & V
PRODUÇÕES PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA.**

CONTRATANTE: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e alterada pela Lei Estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 03.549.463/0001-03, com sede na Rua 30, 839-885, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74.015-180, Casa do Turismo, neste ato representada por seu Presidente, **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº. 331496-2 DGPC/GO, C.P.F./MF nº XXX.770.701-XX, residente e domiciliado em Anápolis-GO, cuja nomeação foi efetivada pelo D.O.E./GO nº24.541, datado de 27 de maio de 2025.

CONTRATADA: V & V PRODUÇÕES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita sob o CNPJ/CPF nº 41.732.565/0001-40, com sede na Rua Cassiano Lemos, nº.80, Sala 01, Centro em Araxá -MG, CEP 38.183-036, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr Luciano Jose Rios, CPF nº 719.563.106-06.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.207/2023 Instrução Normativa 05/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação por inexigibilidade de licitação da dupla Vitor e Versol, por meio da empresa V&V Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 41.732.565/0001-40, detentora da exclusividade de representação, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por apresentação, totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a realização de duas apresentações artísticas, sendo a primeira no dia 13 de dezembro de 2025, durante o Festival do Bem Pocket - Edição Alto Paraíso/GO, que ocorrerá nos dias 12 e 13 de dezembro de 2025; e a segunda no dia 22 de dezembro de 2025, durante o Festival do Bem Pocket - Edição Ceres/GO, que ocorrerá nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, ambos promovidos pela Goiás Turismo., vinculado às condições e especificações estabelecidas no termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Contratação por inexigibilidade de licitação da dupla Vitor e Versol, por meio da empresa V&V Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ nº 41.732.565/0001-40, detentora da exclusividade de representação, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por apresentação, totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a realização de duas apresentações artísticas, sendo a primeira no dia 13 de dezembro de 2025, durante o Festival do Bem Pocket - Edição Alto Paraíso/GO, que ocorrerá nos dias 12 e 13 de dezembro de 2025; e a segunda no dia 22 de dezembro de 2025, durante o Festival do Bem Pocket - Edição CERES/GO, que ocorrerá nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, ambos promovidos pela Goiás Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas: Contratação por inexigibilidade de licitação da dupla Vitor e Versol, por meio da empresa V&V Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 41.732.565/0001-40, detentora da exclusividade de representação, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por apresentação, totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a realização de duas apresentações artísticas, sendo a primeira no dia 13 de dezembro de 2025, durante o Festival do Bem Pocket - Edição Alto Paraíso/GO, que ocorrerá nos dias 12 e 13 de dezembro de 2025; e a segunda no dia 22 de dezembro de 2025, durante o Festival do Bem Pocket - Edição Ceres/GO, que ocorrerá nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, ambos promovidos pela Goiás Turismo.

Contratação por inexigibilidade de licitação da dupla Vitor e Versol, por meio da empresa V&V Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 41.732.565/0001-40, detentora da exclusividade de representação, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por apresentação, totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a realização de duas apresentações artísticas, sendo a primeira no dia 13 de dezembro de 2025, durante o Festival do Bem Pocket - Edição Alto Paraíso/GO, que ocorrerá nos dias 12 e 13 de dezembro de 2025; e a segunda no dia 22 de dezembro de 2025, durante o Festival do Bem Pocket - Edição Ceres/GO, que ocorrerá nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, ambos promovidos pela Goiás Turismo.

Descritivo Proposta Vitor & Versol Contratação por inexigibilidade de licitação da dupla Vitor e Versol, por meio da empresa V&V Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 41.732.565/0001-40, detentora da exclusividade de representação, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por apresentação,

totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a realização de duas apresentações artísticas, sendo a primeira no dia 13 de dezembro de 2025, durante o Festival do Bem Pocket - Edição Alto Paraíso/GO, que ocorrerá nos dias 12 e 13 de dezembro de 2025; e a segunda no dia 22 de dezembro de 2025, durante o Festival do Bem Pocket - Edição Ceres/GO, que ocorrerá nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, ambos promovidos pela Goiás Turismo.

DATAContratação por inexigibilidade de licitação da dupla Vitor e Versol, por meio da empresa V&V Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 41.732.565/0001-40, detentora da exclusividade de representação, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por apresentação, totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a realização de duas apresentações artísticas, sendo a primeira no dia 13 de dezembro de 2025, durante o Festival do Bem Pocket - Edição Alto Paraíso/GO, que ocorrerá nos dias 12 e 13 de dezembro de 2025; e a segunda no dia 22 de dezembro de 2025, durante o Festival do Bem Pocket - Edição Ceres/GO, que ocorrerá nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, ambos promovidos pela Goiás Turismo. 13/12/2025 Alto Paraíso/GO e 22/12/2025 CERES/GO

DURAÇÃOContratação por inexigibilidade de licitação da dupla Vitor e Versol, por meio da empresa V&V Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 41.732.565/0001-40, detentora da exclusividade de representação, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por apresentação, totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a realização de duas apresentações artísticas, sendo a primeira no dia 13 de dezembro de 2025, durante o Festival do Bem Pocket - Edição Alto Paraíso/GO, que ocorrerá nos dias 12 e 13 de dezembro de 2025; e a segunda no dia 22 de dezembro de 2025, durante o Festival do Bem Pocket - Edição Ceres/GO, que ocorrerá nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, ambos promovidos pela Goiás Turismo. 2h (duas horas)

VALOR DO INVESTIMENTOContratação por inexigibilidade de licitação da dupla Vitor e Versol, por meio da empresa V&V Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 41.732.565/0001-40, detentora da exclusividade de representação, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por apresentação, totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a realização de duas apresentações artísticas, sendo a primeira no dia 13 de dezembro de 2025, durante o Festival do Bem Pocket - Edição Alto Paraíso/GO, que ocorrerá nos dias 12 e 13 de dezembro de 2025; e a segunda no dia 22 de dezembro de 2025, durante o Festival do Bem Pocket - Edição Ceres/GO, que ocorrerá nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, ambos promovidos pela Goiás Turismo. R\$ 45.000,00 (Contratação por inexigibilidade de licitação da dupla Vitor e Versol, por meio da empresa V&V Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 41.732.565/0001-40, detentora da exclusividade de representação, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por apresentação, totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a realização de duas apresentações artísticas, sendo a primeira no dia 13 de dezembro de 2025, durante o Festival do Bem Pocket - Edição Alto Paraíso/GO, que ocorrerá nos dias 12 e 13 de dezembro de 2025; e a segunda no dia 22 de dezembro de 2025, durante o Festival do Bem Pocket - Edição Ceres/GO, que ocorrerá nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, ambos promovidos pela Goiás Turismo.) por apresentação, estando inclusas as despesas comContratação por inexigibilidade de licitação da dupla Vitor e Versol, por meio da empresa V&V Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 41.732.565/0001-40, detentora da exclusividade de representação, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por apresentação, totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a realização de duas apresentações artísticas, sendo a primeira no dia 13 de dezembro de 2025, durante o Festival do Bem Pocket - Edição Alto Paraíso/GO, que ocorrerá nos dias 12 e 13 de dezembro de 2025; e a segunda no dia 22 de dezembro de 2025, durante o Festival do Bem Pocket - Edição Ceres/GO, que ocorrerá nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, ambos promovidos pela Goiás Turismo.

- ? Cachê Artístico;
- ? Transporte;
- ? Imposto;
- ? Alimentação;
- ? Hospedagem;
- ? Cachê dos músicos e equipe técnica;
- ? Despesas Administrativas.

Obrigações da contratante (GOIÁS TURISMO)Contratação por inexigibilidade de licitação da dupla Vitor e Versol, por meio da empresa V&V Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 41.732.565/0001-40,

detentora da exclusividade de representação, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por apresentação, totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a realização de duas apresentações artísticas, sendo a primeira no dia 13 de dezembro de 2025, durante o Festival do Bem Pocket - Edição Alto Paraíso/GO, que ocorrerá nos dias 12 e 13 de dezembro de 2025; e a segunda no dia 22 de dezembro de 2025, durante o Festival do Bem Pocket - Edição Ceres/GO, que ocorrerá nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, ambos promovidos pela Goiás Turismo.

- Palco, som, luz e geradores;
- Camarins ;
- Rider Técnico
- Encargos do Ecad

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

a. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

b. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

c. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

d. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

d.1. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- 1) Certidão Negativa de Débitos Federal;
- 2) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- 3) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 5) Declaração CADIN;
- 6) Declaração CADFOR;
- 7) Certificado Regularidade - FGTS.

e. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado ? CADFOR.

e.1. A CONTRATADA que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

f. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes ? CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

f.1. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

f.2. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

f.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

f.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da CONTRATADA.

f.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

f.6. Se a CONTRATADA não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

g. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.14 ao 9.17 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

a. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

b. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

c. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

c.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

d. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d.1. A CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11 e 9.12 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#), transcritos abaixo:

a. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira ? SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

b. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

b.1. o prazo de validade e a data da emissão;

b.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

- b.3.** o período respectivo de execução do contrato;
- b.4.** o valor a pagar; e
- b.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, se houver, conforme estabelecido no item 7.1.2 do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- I.** Gestão/Unidade: 4261;
- II.** Fonte de Recursos: 15000100;
- III.** Programa de Trabalho: 1028;
- IV.** Elemento de Despesa: 39;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 3 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos na proposta e seu [TR - Termo de Referência](#), e ainda:

- I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;
- II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III. Submeter-se à fiscalização da GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- IV. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO;
- V. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- VI. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no [TR - Termo de Referência](#), o objeto com avarias ou defeitos;
- VII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VIII. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;
- IX. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;
- X. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XI. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;
- XIII. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
 - a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;
 - b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
 - c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO. Obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares, se for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, a partir da apresentação da

proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO OITAVO. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO NONO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [TR - Termo de Referência](#);

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

- VI.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII.** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [TR - Termo de Referência](#);
- VIII.** ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- IX.** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X.** ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- XI.** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XII.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- XIII.** demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.
- XIV -** Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das taxas devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) decorrentes da execução pública das obras musicais durante o evento, bem como obter a prévia autorização de uso, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus ou responsabilidade solidária referente a direitos autorais."

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo;
- VI. Fraudar a contratação;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

PARÁGRAFO QUINTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, II, III e IV, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA NONA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

II - Para as infrações previstas nos itens V, VI, VII, VIII, e IX do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA NONA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II, III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA NONA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII, VIII, e IX do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA NONA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II, III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação

pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na contratação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ? Termo de Compromisso ao PROTULTI (Programa Turismo Livre de Trabalho Infantil)

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Contratada deverá abster-se de manter pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.

PARÁGRAFO SEGUNDO A Contratada deverá abster-se de manter pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em horário noturno, compreendido entre 22h e 5h.

PARÁGRAFO TERCEIRO A Contratada deverá abster-se de manter pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividades de venda a varejo de bebidas alcoólicas.

PARÁGRAFO QUARTO A Contratada deverá orientar seus empregados e prepostos a alertarem, em caso de presença de trabalho infantil, às autoridades competentes e/ou realizarem denúncias via Sistema Ipê ? Trabalho Infantil (ipetrabalhoinfantil.trabalho.gov.br) ou Disque 100.

PARÁGRAFO QUINTO A Contratada deverá auxiliar, na medida de suas possibilidades, na divulgação e orientação, fisicamente ou por meio de suas redes sociais, sobre campanhas contra o trabalho infantil propostas no âmbito do PROTULTI ? Programa Turismo Livre de Trabalho Infantil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ? DOS DIREITOS DE IMAGEM

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar a captação de imagens (foto e vídeo) e áudio da apresentação artística, exclusivamente para fins institucionais, de registro histórico e de promoção turística do Estado de Goiás, vedada qualquer utilização comercial. A utilização do material deverá sempre creditar os artistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA autoriza, desde já, a **transmissão ao vivo (live streaming) e/ou retransmissão** integral ou parcial da apresentação artística através dos canais oficiais de comunicação da CONTRATANTE (TV pública, redes sociais oficiais e sítios eletrônicos governamentais), exclusivamente para fins de divulgação institucional e promoção do turismo, sendo vedada a comercialização do sinal ou cobrança de acesso (pay-per-view) de terceiros."

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta contratação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Pela CONTRATANTE:
ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

VEV PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:41732565000140

Assinado de forma digital por VEV PRODUCOES
ARTISTICAS LTDA:41732565000140
Dados: 2025.12.12 16:32:58 -03'00'

Pela CONTRATADA:
LUCIANO JOSÉ RIOS
V & V PRODUÇÕES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Versão do Doc. Padrão
0.01



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA, Presidente**, em 12/12/2025, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **83807545** e o código CRC **E5023E4C**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500027001211



SEI 83807545